



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 1.594, DE 2005
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Susta os efeitos dos atos praticados pela Secretaria da Receita Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos todos os atos efetivados pela Secretaria da Receita Federal, órgão integrante do Ministério da Fazenda, no julgamento de processos relativos a tributos e contribuições de sua competência, com fundamento na redação dada pela Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004, ao art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, no período de 30 de dezembro de 2004 a 31 de março de 2005,

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, modificado pela Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004, determinou que todos os processos relativos a penalidade por descumprimento de obrigação acessória e a restituição, a ressarcimento, a compensação, a redução, a isenção, e a imunidade de tributos e contribuições, bem como ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples; e aos processos de exigência de crédito tributário de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim considerado principal e multa de ofício serão julgados em instância única.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) nas 18 delegacias regionais da Receita Federal, cerca de 12 mil contribuintes já foram atingidos pela restrição, ou seja, tiveram o recurso analisado apenas pela delegacia regional e não puderam recorrer à segunda instância administrativa. Segundo o presidente do instituto, Gilberto Luiz do Amaral, afirma que desses 12 mil processos administrativos, a maior parte, 41%, refere-se a questões cujo valor é inferior a R\$ 50 mil. Em segundo lugar está o

desenquadramento do Simples, 27%, e em terceiro a compensação de tributos, com 19%.

Essa medida tem causado um dano irreparável ao contribuinte, pois viola os princípios do contraditório e do devido processo legal ,preconizados pela Constituição Federal.

Assim, a presente medida visa a defender os interesses dos contribuintes e assegurar que seus direitos mais sagrados previstos na Constituição Federal sejam garantidos.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2005.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB - PR)

FIM DO DOCUMENTO
